REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de julho de 2021

I

Série

Número 118

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 613/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação de Suporte Animal - ASArb com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

Resolução n.º 614/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a a entidade denominada Associação F4P- Friends of 4 Patinhas com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

Resolução n.º 615/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a a entidade denominada Associação Defesa de Animais - MAS-Madeira Sanctuary com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

Resolução n.º 616/2021

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item "Agricultores a Indemnizar – Culturas Diversas – Processo 9", no valor de € 1.731,87.

Resolução n.º 617/2021

Contrai, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021), junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 295.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal da República Portuguesa, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

Resolução n.º 618/2021

Procede à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2022, ordenando-se a notificação da atual

concessionária, Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. para, querendo, exercer o direito de audiência prévia.

Resolução n.º 619/2021
Louva publicamente o atleta madeirense Marcos Freitas do Fakel Gazprom (Rússia), os Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e da Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 620/2021
Louva publicamente a atleta madeirense Joana José Ferraz Soares, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 621/2021
Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Sociedade Madeira Tecnopolo, SA, no montante de € 1.046.460,00.

Resolução n.º 622/2021
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e pelo valor global de € 4.598,36, da parcela de terreno n.º P22, da planta parcelar da obra, de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à 8R223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar".

Resolução n.º 623/2021
Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.521,08€, a parcela de terreno n.º 346, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 624/2021
Declara de utilidade pública a associação denominada ASSOCIAÇÃO ANIMAD, com sede no Rua da Calçada, n.º 74, 9125-052 - Caniço, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 613/2021

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das

despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação de Suporte Animal - ASArb, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Suporte Animal - ASArb com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação de Suporte Animal - ASArb um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Suporte Animal - ASArb produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109655 e compromisso n.º CY52110286.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 614/2021

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação F4P- Friends of 4 Patinhas, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação F4P- Friends of 4 Patinhas com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação F4P- Friends of 4 Patinhas um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação F4P- Friends of 4 Patinhas, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KN.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109652 e compromisso n.º CY52110297.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 615/2021

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as

quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação Defesa de Animais - MAS-Madeira Sanctuary, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Defesa de Animais - MAS-Madeira Sanctuary com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.

2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação Defesa de Animais - MAS-Madeira Sanctuary um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Defesa de Animais - MAS-Madeira Sanctuary produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KI.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109674 e compromisso n.º CY52110289.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 616/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte (≥10,0 mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 51108 – Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) – Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item "Agricultores a Indemnizar – Culturas Diversas – Processo 9";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item "Agricultores a Indemnizar – Culturas Diversas – Processo 9", no valor de 1.731,87€ (mil, setecentos e trinta e um euros, oitenta e sete cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento		Nº Compromisso	
CARMELITA FREITAS	121694364	1 539,44 €	CY	42109665	CY	52110287
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA	181623676	192,43 €	CY	42109666	CY	52110288
2		**1 731,87 €**				

Resolução n.º 617/2021

Considerando que se procedeu por consulta dirigida a diversos bancos para apresentação de propostas para uma operação de financiamento no montante máximo de 295.000.000,00 Euros, destinada à amortização de capital, no corrente ano económico, de empréstimos que constituem a carteira de dívida da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que da análise das propostas recebidas, a que se apresentou como mais vantajosa foi a proposta apresentada pelo consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa – Banco de Investimento, S.A., a qual requeria a garantia pessoal da República Portuguesa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º desta mesma lei, e do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 173.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021) e nos termos do Despacho Interno n.º 131/21/MEF de 29 de junho do Ministro de Estado e das Finanças, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado, à referida emissão obrigacionista, a emitir nas condições da proposta do consórcio, mediante o pagamento da comissão de garantia de 0,2% ao ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Contrair, nos termos do art.º 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021), junto do consórcio formado pelo Banco BPI, S.A., pelo Banco Comercial Português, S.A., pelo Banco Santander Totta, S.A., e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o empréstimo obrigacionista de longo prazo, até ao montante de 295.000.000,00 Euros, com a garantia pessoal da República Portuguesa, destinado à amortização de empréstimos da Região e das suas empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte da presente Resolução.

2. Aprovar as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A., a Caixa – Banco de Investimento, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e do contrato de Serviço de Agente Pagador de empréstimo obrigacionista a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o Banco BPI, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco Santander Totta, S.A. e a Caixa – Banco de Investimento, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

O mapa referido no ponto 1 será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Ficha Técnica:

Emitente: Região Autónoma da Madeira;
Modalidade: Emissão de obrigações a taxa fixa mediante oferta particular;
Montante: 295.000.000,00 Euros;
Prazo: 10 anos;
Taxa de juro: Mid-swap para o prazo da Emissão, acrescido da Margem, com floor de 0% na taxa de juro;
Margem: Mid I-Spread OT interpolada para o prazo da Emissão, determinado em data mais próxima da data de subscrição, acrescido de 0,15%;
Contagem e pagamento de juros: 30/360, e pagamento semestral;
Valor Nominal: 50.000,00 Euros por obrigação;
Preço de emissão: 100% do Valor Nominal;
Data de subscrição: Até 14 de julho de 2021;
Reembolso das obrigações: ao valor nominal e de uma só vez no final do prazo (bullet);
Comissão de colocação e garantia de subscrição: 0,65% up front;
Comissão de Agente Pagador: 3.500,00 euros, em cada data de pagamento de juros, atualizada anualmente à taxa de 3%;
Garantia de subscrição e tomada firme: Assegurada pelos seguintes bancos: Banco BPI, S.A.: 73.750.000,00 Euros; Banco Comercial Português, S.A: 73.750.000,00 Euros; Banco Santander Totta, S.A.: 73.750.000,00 Euros; e, Caixa Geral de Depósitos, S.A.: 73.750.000,00 Euros;
Admissão à Negociação: Mercado Regulamentado "Euronext Lisbon";
Lei aplicável e foro competente: Portuguesa / Tribunal da Comarca de Lisboa;
Organização e liderança: Banco BPI, S.A. ("Banco BPI"); Banco Comercial Português, S.A. ("Millennium investment banking"); Banco Santander Totta, S.A. ("Banco Santander"); e, Caixa-Banco de Investimento, S.A. ("Caixa BI");
Agente Pagador: Banco BPI; Millennium investment banking; o Banco Santander; e, o Caixa BI, em regime de rotatividade anual;
Garantia: República Portuguesa.

Resolução n.º 618/2021

Considerando que, por Resolução do Conselho de Governo n.º 881/2017, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 201, suplemento de 24 de novembro de 2017, o Conselho do Governo resolveu rescindir o Contrato de "Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira", com efeitos diferidos e condicionados até a data de 31.07.2018, caso viesse a ser proferida Sentença ou Acórdão, transitado em julgado, no âmbito do processo n.º 139/15.8BEFUN a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, ou em caso negativo, até à data de 31.07.2018, isto é, até ao final do respetivo ano letivo;

Considerando que, no citado processo n.º 139/15.8BEFUN, as partes, Região Autónoma da Madeira e Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., acordaram submeter o objeto do litígio à arbitragem, mediante compromisso arbitral, e que, por sentença proferida em 16 de outubro de 2018, o aludido compromisso arbitral foi declarado válido, e consequentemente, foi extinta a instância n.º, 139/15.8BEFUN, tendo o objeto do litígio corrido os seus termos no Tribunal Arbitral legalmente constituído;

Considerando que, enquanto decorria o processo no Tribunal Arbitral, pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 481/2018, de 30 de julho, n.º415/2019, de 27 de junho e n.º 548/2020, de 23 de julho, o Conselho do Governo resolveu proceder à alteração do ato de rescisão do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 548/2020, de 23 de julho, determinou que a aludida rescisão produzisse os respetivos efeitos à data de 31.07.2021;

Considerando que, em 16 de dezembro de 2020, foi proferida sentença arbitral que pôs termo ao referido processo;

Considerando o tempo que medeia a emissão da sentença e o início da produção de efeitos da rescisão, conjugado com o início do próximo ano letivo, não foi possível enquadrar uma solução jurídica que se mostre mais adequada;

Considerando que importa assegurar o regular funcionamento da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM), não colocando em causa as prestações de serviço público concessionado, designadamente, a continuidade dos cursos ou módulos iniciados pelos discentes que frequentam aquela instituição de ensino;

Considerando que a atribuição de eficácia deferida ao ato administrativo de rescisão tem como fundamento os princípios que norteiam a atividade administrativa, mais concretamente, os princípios norteadores da concessão de serviços públicos, designadamente, os previstos no artigo 429.º do CCP, isto é, acautelar a continuidade e regularidade do serviço público concessionado;

O Conselho do Governo face aos considerandos expostos, reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve proceder à alteração do ato final de rescisão do Contrato de Concessão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., no que concerne ao momento de produção de efeitos do mesmo, determinando que a aludida rescisão produza os respetivos efeitos à data de 31.07.2022, ordenando-se a notificação da

atual concessionária, Celff – Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A. para, querendo, exercer o direito de audiência prévia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 619/2021

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta madeirense Marcos Freitas do Fakel Gazprom (Rússia), ao conquistar a Medalha de Bronze na modalidade de ténis de mesa, no Campeonato da Europa Individual 2020.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnicos e Dirigentes da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e da Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 620/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Joana José Ferraz Soares da Associação Desportiva e Cultural do Jardim da Serra, ao sagrar-se campeã nacional absoluta, na modalidade de atletismo, na distância de 3000 metros obstáculos, nos Campeonatos de Portugal Absolutos;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 621/2021

Considerando que a Sociedade Madeira Tecnopolo, SA (MT, S.A.) é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão contribuir para o desenvolvimento da economia madeirense como um todo, garantindo a interação entre a Universidade da Madeira e o meio empresarial e potenciar o investimento efetuado, adequando a estrutura e o leque de produtos à realidade existente, de forma a posicionar o Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira como um serviço de referência nas diferentes áreas de atuação, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, publicados na II Série do JORAM n.º 29, datado de 11 de fevereiro de 1998;

Considerando que é premente garantir o cumprimento dos compromissos financeiros e orçamentais da MT, S.A., nomeadamente o serviço da dívida no ano de 2021;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos à Sociedade Madeira Tecnopolo, SA, no montante de 1.046.460,00€ (um milhão e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta euros), no ano de 2021.

2. Delegar no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia os necessários poderes de representação para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Sociedade Madeira Tecnopolo, SA, ficando autorizado, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º e artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais.

3. A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Fonte de Financiamento 382, Programa 042, Medida 005, Atividade 258, Classificação Funcional 098 e Classificação Económica D.09.09.07.E0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 622/2021

Considerando a execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à 8R223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imoveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante índemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.598,36€ (quatro mil e quinhentos e noventa e oito euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º P22, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Bruno Samuel Nunes Pereira e mulher Maria Goreti Santana Martinho Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autonoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 623/2021

Considerando que a obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.521,08€ (cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte e um euros e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 346, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho de Sousa Sério, António de Sousa Sério, Gorete dos Reis das Neves de Sousa Pontes casada com Adão das Neves Pontes, José Manuel Portela de Sousa casado com Alejandrina de Lima Gouveia, Luíz de Sousa Sério casado com Maria Helena Marfim Cabral Sério, Maria Bela de Sousa Sério Pombo e marido Luís Fernandes Pombo e Maria Elvira Portela de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 624/2021

Considerando que a associação designada ASSOCIAÇÃO ANIMAD, tem como objeto lutar pelos direitos e pelo bem-estar animal, tendo como base a Declaração Universal dos Direitos dos Animais;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO ANIMAD tem como principal objetivo a defesa dos direitos do animal e a esterilização animal, bem como a recolha dos animais de rua e seu encaminhamento para adoção;

Considerando ainda que a ASSOCIAÇÃO ANIMAD tem como objetivo a organização de atividades de animação turística, no âmbito da programação anual oficial, levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO ANIMAD dispõe e mantém em funcionamento um abrigo animal;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO ANIMAD desenvolve um trabalho de alimentação e facilitação de cuidados médico-veterinários, desenvolvendo também ações que compreendem a esterilização, identificação eletrónica e vacinação antirrábica de animais;

Considerando que a atuação da ASSOCIAÇÃO ANIMAD se coaduna com as atuais preocupações gerais relacionadas com os direitos dos animais e vão ao encontro dos objetivos regionais no âmbito da proteção dos animais de companhia, pelo que prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

Declarar de utilidade pública a associação denominada ASSOCIAÇÃO ANIMAD, com sede no Rua da Calçada, n.º 74, 9125-052 - Caniço, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)